

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2.322, DE 2011

Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 777 da CLT, alterado pelo art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 777. Os requerimentos e os documentos apresentados, os atos e os termos processuais, as petições ou as razões de recursos e quaisquer outros papéis referentes aos feitos formarão os autos dos processos, os quais ficarão sob a responsabilidade dos escrivães, Diretores de Secretaria ou Secretários.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Merce ser aprimorado o texto do projeto de lei, ei que os autos também são constituídos de outros papéis referentes aos feitos, a exemplo das provas documentais, razão pela qual recomendamos que essa referência seja mantida no texto.

Sala da Comissão, de agosto de 2012.

SILVIO COSTA
Deputado Federal – PTB/PE